



Relatório semestral sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba/MG – IPREV-PBA

Janeiro a Junho/2019

O presente relatório elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente, foi possível observar que:

1) Na área administrativa os atos praticados pela Diretoria Executiva do IPREV/PBA, estão em conformidade com as normas constitucionais, aplicáveis aos RPPS, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento. No primeiro semestre inclusive o servidor ocupante da função de Diretor Secretário e de Seguridade, Sr. Carlos Renato Simões Avelar, participou de curso de “Gestão da folha de pagamento e compensação previdenciária na Administração Pública Municipal”. Resta mencionar que nenhum outro servidor participou de curso de aperfeiçoamento no período devido à limitação com a despesa administrativa.

Os gastos com despesa administrativa estão dentro do limite legal de 2% (dois por cento), da remuneração dos ativos, aposentados e pensionistas. Conforme demonstrado no quadro abaixo:

Competência	Despesa administrativa
Janeiro	R\$32.865,84
Fevereiro	R\$31.242,89
Março	R\$31.657,74
Abril	R\$30.721,07
Maiο	R\$31.909,67
Junho	R\$40.978,40
Total 1º semestre	R\$199.375,61





2) Na área financeira houve atraso de repasses do Executivo dos aportes para cobertura do déficit técnico atuarial. Mas o Instituto efetuou as cobranças oficiais ao Secretário de Fazenda e ao Prefeito para fins de regularizar a situação. Esse Departamento de Controladoria Geral também se preocupou com a situação e em 09.01.2019, através do Ofício CARES/014/2019/DCG, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitamos informações quanto o inadimplemento. No mesmo dia, solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica quanto à legalidade dos pagamentos de juros e multas pelo município. Em 07.02.2019, através do Ofício CARES/051/2019/DCG, solicitamos informações ao Conselho Fiscal sobre as providências tomadas pelo mesmo quanto ao atraso de pagamento das parcelas de competências Outubro, Novembro e Dezembro/2018, autorizado e em atendimento ao Decreto Municipal nº083/2018, para cobertura do Déficit Técnico Atuarial. Em resposta, o Sr. Prefeito agendou reunião em seu gabinete com os interessados e manifestou sua preocupação, bem como se prontificou a regularizar a situação assim que o Governo do Estado de Minas Gerais começasse o pagamento do parcelamento da dívida com o município. Em 05.04.2019, reiteramos ofício à Procuradoria Jurídica, através do Ofício CARES/094/2019/DCG, solicitando o posicionamento da douta Procuradoria quanto à legalidade do pagamento de juros e multa pelo executivo. Em 17.04.2019 a Procuradoria Jurídica Municipal, apresentou o Parecer da douta empresa que presta consultoria ao município, qual seja, "JMPM Consultores Associados", assinada pelo Dr. Francis Alphonsus de Guimaraes, OAB/MG 68.696, o qual entendeu que: *"...o município de Paraopeba, que figura como DEVEDOR no Termo de Acordo de Parcelamento celebrado com o IPREV-PBA, é que deve arcar com o pagamento das parcelas acordadas, mesmo com a ocorrência de atraso e incidência de multa e juros, posto que o gestor público, ao assinar os Decretos nº106/2018 e nº107/2018, que dispõem sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas incluindo-se a suspensão temporária do pagamento das parcelas acordadas, foi compelido a fazê-lo, em razão da falta de recursos por*





motivos já ditos e que todos sabem, agindo, portanto, legitimamente, no interesse de ordem pública". Neste interim, em 06.05.2019, o Departamento de Controladoria Geral reiterou o ofício ao Exmo. Sr. Prefeito através do CARES/123/2019/DCG e solicitou maiores esclarecimentos quanto o inadimplemento das parcelas de Janeiro, Fevereiro e Março/2019, referentes ao Aporte Financeiro, autorizado pelo Decreto nº083/2018.

Já com relação à Câmara Municipal houve total regularidade dos repasses das contribuições dos servidores e do recolhimento do patronal.

3) Na área de Benefícios a análise efetuada demonstra que no período de Janeiro a Junho houveram 11 (onze) concessões de aposentadorias e 01 (uma) Pensão Previdenciária. São as seguintes:

Requerente:	Cargo em que se deu a aposentadoria:	Matrícula:	Data da concessão:
Alberto Teixeira da Silva	Motorista	3284-0	01/02/2019
Paulo Reginaldo dos Santos	Motorista	4213-7	01/02/2019
Joaquim Rodrigues dos Santos	Calceteiro	2474-0	01/03/2019
Regina Augusto Pinto Oliveira	Professor de Educação Básica I	951-2	01/04/2019
Lucília Maria de Figueiredo	Faxineira	16.597-2	01/04/2019
Geralda dos Anjos da Silva Rodrigues	Servente Escolar	1095-2	01/04/2019
Patrícia de Jesus Machado B. Fernandes	Professor de Educação Básica I	943-1	01/04/2019
Maria dos Anjos Pereira	Servente Escolar	1141-0	01/04/2019
Moacir Gomes Barroso	Motorista	6518-8	01/04/2019
Maria Conceição Lourenço Ribeiro	Servente Escolar	12780-9	17/04/2019
Maria Geralda Correa da Silva Ananias	Professor Educação Básica I	781-1	03/06/2019
Hélia Martins Ferreira (pensionista)	Servidor falecido: Amélia Rosângela	366-2	28/12/2018



[Handwritten signature]



	Ferreira Neta		
--	---------------	--	--

Quanto aos processos de aposentadoria e pensão analisados no período recomendamos a utilização do carimbo "Confere com o original" nos documentos pessoais dos requerentes a fim de dar maior segurança ao procedimento como um todo. Neste ponto, solicitamos maior cautela na conferência dos documentos, no sentido de constatar a veracidade das informações apresentadas.

Com relação aos documentos apresentados, também constatamos documentos com foto muito antiga. Recomendamos que seja solicitado do requerente documento de identidade com data de expedição não superior a 05 (cinco) anos.

Sobre o prisma das boas práticas, também recomendamos que seja solicitado do requerente cópia do comprovante de residência, com data de expedição não superior a 90 dias. Já quando para comprovação de dependência econômica, em processos de pensão por morte, obrigatória a apresentação de documentos com menos de 90 (noventa) dias de expedição. Em que pese a ficha funcional não estar entre o "rol" de documentos oficiais exigidos pela Instrução Normativa nº003/2011 do TCE/MG, mas já que o instituto optou por incluí-la nos processos, recomendamos que a mesma não seja preenchida a lápis ou que tenha rasuras. Já que o processo de aposentadoria ou pensão é um ato solene que requer certa formalidade.

Recomendamos também o alinhamento das informações constantes no parecer jurídico com as do instrumento que concede as aposentadorias ou pensões. Em caso de posicionamentos divergentes, importante que o gestor justifique o motivo do posicionamento contrário nos autos.

Com relação ao processo de pensão por morte da ex - servidora Sra. Amélia Rosângela Ferreira Neta, em favor de sua genitora e dependente econômica Sra. Hélia Martins Ferreira, observamos que quem assinou o requerimento e declaração fora a Sra. Divina Maria Martins Ferreira





Apolinário, com procuração pública acostada no final dos autos. Recomendamos que em casos semelhantes seja solicitado cópia dos documentos pessoais do mandatário com as devidas autenticações do servidor público que receber a documentação e acostado aos autos tempestivamente. A procuração quando for específica deve-se acostar o original nos autos, quando outorgar “amplos poderes” como foi o caso autenticar a veracidade da mesma com um simples “confere com o original” já garante transparência e segurança jurídica.

Encontramos alguns pequenos erros materiais nos autos analisados, os quais não comprometem de maneira alguma a lisura e boa fé do Instituto. Entretanto a autarquia previdenciária deve exercer o controle de seus atos administrativos consistindo no poder-dever de vigilância e correção exercido pela Administração Pública. Mas considerando a estrutura administrativa diminuta do Instituto cabe a assessoria jurídica terceirizada acompanhar como mais rigor todo o procedimento, exercendo uma “fiscalização” sobre a legalidade mais tempestiva.

Os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas processaram-se dentro das datas previstas, conforme calendário disponibilizado previamente no site do Instituto e no quadro de avisos.

Com relação à compensação previdenciária - COMPREV- devemos mencionar que no primeiro semestre não houve nenhum recebimento. Porém, o Instituto não mediu esforços para que fosse regularizada a situação. Devemos registrar ainda a preocupação do executivo, com a compensação previdenciária, culminando com os trabalhos desta Controladoria Geral de levantamento de dados para possíveis providências, os quais foram entregues ao Chefe do poder executivo em 24.01.2019 para que possíveis providências fossem tomadas, conforme Ofício CARES/123/2019/DCG, datado de 25.01.2019.

4) Denúncias/Representações/Expedientes: O “Fale Conosco” do IPREV nunca recebeu nenhuma demanda, apesar de ativo. Quanto à Ouvidoria, existe apenas uma aba no site, porém inabilitada. Mas o



Bocha



Instituto está buscando uma maneira de regulamentar o serviço e cumprir adequadamente a Lei 13.460/2017.

Recomendamos que assim que a aba ouvidoria esteja habilitada, bem como a estrutura de "Ouvidoria" concluída que seja feita divulgação no sítio oficial do município, bem como do Instituto para dar ampla publicidade.

Transparência: O IPREV-PBA mantém atualizado seu site no endereço eletrônico, www.iprevpba.mg.gov.br, onde pudemos encontrar publicados as Atas das Reuniões dos Conselhos, Posição dos Investimentos, Balancetes da Receita, Balancetes da Despesa, Balanços, Portarias, Normas, Regulamentos e Avaliações Atuariais, atendendo ao princípio da transparência da coisa pública.

5) Apreciação das Contas por parte dos conselhos: As demonstrações financeiras do período em exame foram aprovadas por unanimidade pelos pares do Conselho Fiscal e ratificadas pela Diretoria Executiva e Comitê de Investimento, inclusive com as respectivas atas publicadas.

6) Certificado de Regularidade Previdenciária. Foi concedido administrativamente o CRP do município em 26/08/2019, válido até 22/02/2020.

7) Com relação aos processos licitatórios do período:

Recebemos vista dos seguintes processos:

Processo Licitatório	Modalidade	Objeto
01/2018	Pregão presencial nº01/2018	Locação de Sistemas, Conversão das Bases de Dados, Assistência Técnica e Treinamentos para setores de: Folha de pagamento, concessão e simulação de benefícios, protocolo, cadastramento e arrecadação e Web site.
02/2018	Dispensa nº01/2018	Locação de sistemas nos módulos: Orçamento/Contabilidade/Tesouraria/Pregão/Patrimônio público e Assistência Técnica





04/2018	Dispensa N°03/2018	Contratação de empresa especializada na consultoria de investimentos/gestão dos Recursos do Instituto.
02/2019	Dispensa n° 01/2019	Aquisição de mobiliário
03/2019	Dispensa n°02/2019	Instalação e Configuração de servidor de dados
04/2019	Dispensa n°03/2019	Aquisição de material gráfico

Apesar de em alguns processos licitatórios constar o empenho estimativo das despesas, é necessário que haja cópias de empenhos com liquidação em todos os processos relativos às licitações, dispensa e inexigibilidade de licitação, em atendimento à Instrução Normativa n° 08/03 do TCE/MG. Embora, deparemos sempre com ofícios informando o número da dotação orçamentária para os objetos licitados ou mesmo dispensados, importante dizer que estes não suprem a obrigatoriedade dos empenhos, conforme se verifica na consulta n°. 849.732 do Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa, e, portanto, a sua falta pode incorrer em multa imposta pelo TCE/MG. Também não localizamos cópias das respectivas Notas Fiscais com atesto de recebimento do produto, serviço ou mercadoria por servidor competente.

Em especial o processo licitatório n°02/2019, Dispensa n°01/2019, cujo objeto foi aquisição de mobiliário, recomendamos muita cautela ao receber os orçamentos de fornecedores. Primeiramente, sempre conferir se há data de expedição nos mesmos. No processo supra, há prazo de validade, mas não há a data de expedição de dois orçamentos. Estes dois orçamentos inclusive não possuem assinatura de nenhum representante.

Sabemos da dificuldade que a administração pública tem para realizar a cotação, mas inúmeras são as alternativas. Não precisamos ficar presos aos fornecedores. Podemos recorrer a vários outros instrumentos que servem de parâmetro para análise de preços, tais como: valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, em especial






a Prefeitura Municipal de Paraopeba, sistemas de compras (Comprasnet), Banco de Preços (TCE/MG), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes da administração pública adquiridos através dos canais de Transparência.


Quanto ao contrato do processo licitatório 03/2019 não o localizamos digitalizado no sítio oficial do Instituto.

8) Conclusão: É preciso mencionar os esforços da Diretoria Executiva, bem como da equipe como um todo, na melhoria e qualidade na administração do Instituto. Eventuais apontamentos levantados por esta Controladoria não desmerecem de maneira alguma os méritos da atual Gestão. Portanto, concluímos pela regularidade dos procedimentos do período.

Paraopeba, 30 de outubro de 2019.



Camila Aparecida Rocha do Espirito Santo
Diretora do Departamento de Controladoria Geral



Eloísa Ananias da Silva Nunes
Auditora de Controladoria Geral

Stéphany Gonzaga Edmundo
Auditora de Controladoria Geral

